



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 189/92

SÚMULA - Concede Direito Real de Uso sobre imóvel do Patrimônio Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 17 da Lei Orgânica do Município, faculta ao Poder Executivo Municipal, autorizado a Conceder Direito Real de Uso, de um lote urbano na sede do Município, à IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, registrada nos termos do Decreto Federal nº 4857 de 09.11.1939., CGCMF nº 432080040/0001-36.

Parágrafo único:- O imóvel de que trata a presente Lei, é o lote nº 14 (quatorze) da quadra nº 05 (cinco), localizado no Jardim Panorama, perímetro urbano desta cidade, e será destinado à construção de um Templo pela Igreja beneficiária desta Lei.

Art. 2º. A Igreja PENTECOSTAL DEUS É AMOR, tem um prazo de 02 (dois) anos para construir o Templo, dentro das exigências do Departamento Municipal de Engenharia e a Legislação em vigor, findo o qual, o imóvel, caso não haja construção, reverterá ao Próprio Municipal para outras destinações.

Art. 3º. O Direito Real de Uso será por prazo de 10 (dez) anos, contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual prazo, desde que os objetivos não sejam alterados e, caso haja a desativação da Igreja no local, tanto o imóvel como as benfeitorias passíveis a ser propriedade do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 22 de outubro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal